



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

DECRETO Nº. 3.736, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

*Regulamenta a aplicação da Carta de Serviços ao Usuário, prevista na Lei Federal nº. 13.460/2017, e, dá outras providências.*

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, c.c. o §5º, do artigo 7º, da Lei Federal nº. 13.460/2017,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a aplicação da Carta de Serviços ao Usuário, prevista na Lei Federal nº. 13.460, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

**Art. 2º.** A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos cidadãos sobre os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Direta Municipal, as normas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

**Art. 3º.** A Carta de Serviços ao Usuário utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, de forma a facilitar o entendimento e a comunicação com seus usuários, e apresentará as seguintes informações:

- I. Competências dos órgãos públicos;
- II. Órgãos responsáveis pela prestação de serviços;
- III. Previsão do prazo para a prestação da informação;
- IV. Mecanismos de comunicação com os usuários;
- V. Formas para receber e responder as manifestações dos cidadãos;
- VI. Mecanismo de consulta ao Portal do Cidadão.

§1º. A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura, no endereço [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br).

§2º. A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário será de responsabilidade do órgão responsável pela prestação de serviço público, devendo ser revisada no mínimo, semestralmente.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 19 de setembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO PILON  
PREFEITO MUNICIPAL